



EMENDA ADITIVA 4/2025

Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 1.503, de 16 de fevereiro de 2011, estabelecendo procedimentos para o pagamento de verbas indenizatórias relacionadas ao exercício parlamentar, define as atribuições da Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscreve (m), no uso das suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 150, Inciso V e artigos 151 e 154, do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar para apreciação do Colendo Plenário, a seguinte Emenda Aditiva, ao artigo 5º do Projeto de Resolução nº 136/2025, para acrescentar o inciso V e os parágrafos §4º e §5º bem como os §1º e §2º do art. 8º, que terão a seguinte redação:

Art. 5º - (...).

V – despesas com passagens aéreas destinadas exclusivamente para o exercício do mandato em deslocamento para Brasília – DF.

(...).

§4º A despesa com passagens aéreas deverão ser comprovadas mediante apresentação de bilhete eletrônico (e-ticket), nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em nome do parlamentar, acompanhado de justificativa e finalidade da viagem.

§5º As despesas realizadas em desacordo com o disposto nesta resolução serão glosadas pela Comissão de Cotas e Controle de Verbas Parlamentares.

Art. 8º - (...).

§1º Caso a Comissão de Controles de Verbas e Cotas Parlamentares, aponte inconsistências ou irregularidades na solicitação de reembolso, o parlamentar deverá ser notificado para prestar os esclarecimentos que entender necessário ou complementar a prestação de contas no prazo de 3 (três) dias.

§2º Findo o prazo estabelecido no §1º com ou sem manifestação do Parlamentar, a Comissão de Controles de Verbas e Cotas Parlamentares emitirá Parecer Final pela aprovação, aprovação parcial, ou rejeição do pedido de reembolso.

(...).

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de 20/09/2025, revogando a Resolução nº09/2022 e demais disposições contrárias.





JUSTIFICATIVA

Nobres pares, submetemos à apreciação de Vossas Excelências esta emenda que é de suma importância ante a necessidade de assegurar aos parlamentares o devido ressarcimento com viagens no exercício da atividade parlamentar para Brasília – DF. Também verificamos a necessidade de melhor regulamentar o procedimento a ser adotado pela Comissão de Controles de Verbas e Cotas Parlamentares acrescentado ao art.8º o §1º e §2º para regulamentar as hipóteses de inconsistências na solicitação de reembolso, prazo para notificar o parlamentar para regularizar a situação e emissão de Parecer final pela Comissão de Controles de Verbas e Cotas Parlamentares, aprovando parcialmente ou rejeitando a solicitação do reembolso. Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação em Plenário da emenda proposta.

COXIM/MS, 08 de Setembro de 2025

Coletiva Vereador(a)	Ver. Luiz Eduardo Presidente(a)	Ver. Jefferson Aislan Vice-presidente(a)
Ver. Marcinho Souza 1º Secretário(a)	Ver(a). Lucia da AAVC 2º Secretario(a)	Ver. Abilio Vaneli Vereador(a)
Ver. Ademir Peteca Vereador(a)	Ver(a). Adriana Nabhan Vereador(a)	Ver. Batista Pescador Vereador(a)
Ver. Johnny Guerra Gai Vereador(a)	Ver(a). Lourdes da Silva Vereador(a)	Ver. Mauricio Helpis Vereador(a)
Ver(a). Simone Gomes Vereador(a)	Ver. William Meira Vereador(a)	

